



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 – ARAGUARI/MG

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria
Pública da Comarca de Araguari.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUARI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista no art. 4º da Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 41/2013, a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca e, ainda:

- Considerando que a Comarca de Araguari possui temporariamente apenas quatro Órgãos de Execução providos, sendo dois deles com atribuição na área de família e sucessões, um com atribuição em urgências criminais e execuções penais, e outro com atribuição perante feitos criminais junto à 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude;
- Considerando a população do município de Araguari estimada em 116.871 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um) habitantes, que possui diversos distritos, como Amanhece e Piracaíba, além do município de Indianópolis, com população estimada em 6.693 (seis mil, seiscentos e noventa e três) habitantes, todos abrangidos pela Comarca de Araguari, onde fica situado o Fórum local;
- Considerando a quantidade de varas judiciais, quais sejam: duas Varas Criminais, sendo que uma acumula Infância e Juventude e outra Execução Penal e Precatórias, três Varas de Juizado Cíveis e Criminais, bem como quatro Varas Cíveis, que geram enorme demanda para a Defensoria Pública diante do crescente número de pessoas hipossuficientes;
- Considerando que desde abril do corrente ano os Defensores Públicos estão atuando em regime de cooperação voluntária na área de saúde, em

virtude da cessão de 3 servidores públicos municipais comissionados, demanda essa que cresce a cada dia;

- Considerando a exoneração do Defensor Público Titular da Primeira Defensoria Pública Criminal, o qual atuava em grande número de feitos junto à 2ª Vara Criminal, deixando elevado acervo processual;
- Considerando a impossibilidade fática de cooperação voluntária entre os quatro Defensores Públicos da Comarca, diante da limitação humana de manutenção da prestação de serviço integral pela Defensoria Pública local em razão do grande volume de feitos em andamentos, quantidade de atendimentos e sobrecarga de serviço que se apresenta;
- Considerando que das nove vagas previstas em abstrato no anexo I da Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 41/2013, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais há apenas 4 providas atualmente:

1ª	Defensoria Cível	Cível e Juizado Especial Cível	1
2ª	Defensoria Cível	Cível e Juizado Especial Cível	1
1ª	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões	1
2ª	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões	1
1ª	Defensoria Criminal	Criminal (1ª Vara), Júri e Precatórias	1
2ª	Defensoria Criminal	Criminal (2ª Vara), Júri e Infância e Juventude (Infância Cível e Ato Infracional)	1
3ª	Defensoria Criminal	Execução Penal e Urgências Criminais	1
	Defensoria de Defesa da Mulher	Defesa da Mulher Vítima de Violência	1
	Defensoria do Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Cooperação e Conflitos	1

RESOLVE:

Art. 1º. Até o provimento do segundo cargo da Primeira Defensoria Criminal a Defensoria Pública não atuará em feitos criminais em trâmite perante a 2ª Vara Criminal, com exceção daqueles em que já eram acompanhados pela Instituição;

Art. 2º. Os Defensores Públicos com atribuição na área de família e sucessões atuarão na área de saúde conjuntamente e de maneira voluntária, desde que mantidas as atuais condições de trabalho oriundas do Termo de Cooperação Técnica existente entre a Defensoria Pública e o Município de Araguari, inclusive com a cessão de 3 servidores públicos municipais comissionados;

Art. 3º. A Defensoria Pública não atuará nos processos criminais referentes ao Tribunal do Júri perante a 2ª Vara Criminal, mesmo nos processos que já eram acompanhados instituição;

Art. 4º. O restante do acervo processual junto à 2ª Vara Criminal será dividido da seguinte maneira:

I – O Defensor Público lotado junto à Segunda Defensoria Criminal ficará a cargo das manifestações e movimentações processuais;

II – A Defensora Pública lotada perante a Terceira Defensoria Criminal será responsável pela realização das audiências.

Art. 5º Na hipótese de férias de um dos Órgãos de Execução, nos termos da Deliberação nº 11/2009 e alteração oriunda da Deliberação nº 41/2013, serão priorizadas as atribuições ordinárias na qual o Defensor Público está lotado, que irá cooperar na execução de medidas urgentes de órgãos diversos e, nos casos em que não houver colidência no horário de audiências ou na prestação de atendimentos considerados urgentes as acompanhará;

Art. 6º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data da apreciação.

Araguari, 26 de outubro de 2016.


AUGUSTO LUIZ FERNANDES DE MATOS OLIVEIRA
Defensor Público – MADEP 718-D/MG
Coordenador Local de Araguari/MG